



## CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEL

7220-375 PORTEL - TELEFONE 266619030 / FAX 266611347  
CONTRIBUINTE N.º 506 186 445

### SEXTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEL, REALIZADA NO DIA VINTE E DOIS DE MARÇO DO ANO DOIS MIL E VINTE E TRÊS

-----Aos vinte e dois dias do mês de março do ano dois mil e vinte e três, nesta vila de Portel e sala de reuniões da Câmara Municipal, reuniu ordinariamente a mesma Câmara com a presença dos seguintes membros:-----

PRESIDÊNCIA: Maria Luísa Leonço Farinha -----

VEREADORES PRESENTES: Carlos Manuel Zambujo Couquinha-----

-----Lúcia do Carmo Serrano Cardoso-----

-----Tânia Isabel Ribeiro Carreiro-----

-----Considerou-se justificada a falta do Sr. Presidente José Manuel Clemente Grilo. -----

-----Pelas dezasseis horas e trinta minutos o senhor Presidente declarou aberta a presente reunião:-----

#### -----I - RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA -----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento do Resumo Diário de Tesouraria, referente ao dia vinte e um de março de dois mil e vinte e três, o qual apresentava um total de disponibilidades no valor de € 3.800.931,93 (três milhões, oitocentos mil, novecentos e trinta e um euros e noventa e três cêntimos).-----

#### -----II – CABAZ DA PÁScoa 2023 – MEDIDA SOCIAL CARTÃO DO IDOSO--

-----"No âmbito da Medida Social Cartão Municipal do Idoso e em conformidade com o Regulamento Municipal 249/2015, nomeadamente com a alínea c) do ponto n.º 1 e alínea f) do ponto 2 do art.º 7.º , está previsto a possibilidade da Câmara Municipal deliberar sobre outros apoios aos beneficiários da referida medida. Á semelhança de anos anteriores, informo V. Exª que a Câmara municipal tem deliberado a oferta de um cabaz de alimentos (cabaz da Páscoa) a todos os beneficiários, independentemente da mobilidade de cartão. Neste sentido e para lhe permitir a análise e decisão sobre este assunto, informo que à base desta informação, os números de cabazes são 1214 individuais."-----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, atribuir a oferta de um cabaz de alimentos a todos os beneficiários do cartão municipal do idoso, num total de 1214 cabazes individuais.-----

#### -----III – CIRCUITOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS A FREQUENTAR A ESCOLARIDADES BÁSICA OBRIGATÓRIA E A EDUCAÇÃO PRÉ-

4

**ESCOLAR RESIDENTES EM MONTES E EM FREGUESIAS – ANO LETIVO 2022/2023 – ADITAMENTO 7**

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Sr. Presidente que aprovou o aditamento 7 ao circuito de transporte escolar de alunos a frequentar a escolaridade básica obrigatória e a educação pré-escolar residentes em montes e freguesias, para assegurar o transporte de três alunos, no circuito Oriola – Herdade da Lentisca – Oriola, a fim de os mesmos poderem frequentar o Agrupamento de Escolas de Portel no ano letivo 2022-2023.

**-----IV – LEGALIZAÇÃO – AMPLIAÇÃO DE EDIFÍCIO DESTINADO A HABITAÇÃO – RUA DA IGREJA N.º 8 – SANTANA – REQUERENTE: PAULA DO CARMO RATO CAEIRO**

-----Foi presente informação da Divisão de Ambiente e ordenamento, com o seguinte teor:

-----"Refere-se o presente ao pedido de legalização de obras de ampliação de um edifício existente destinado a habitação unifamiliar, localizado no perímetro urbano de Santana.

-----Pelo processo municipal n.º 240/21, em nome de Paula do Carmo Rato Cairo, deu entrada pedido para emissão de certidão comprovativa de isenção de licença por a construção do mesmo ter ocorrido em data anterior à entrada em vigor do RGEU, Regulamento Geral das Edificações Urbanas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 38382, de 7 de agosto de 1951. O pedido foi indeferido por se verificar que a construção original sofreu obras de ampliação, alteração e construção sujeitas a licenciamento municipal, em data posterior à entrada em vigor do Regulamento Geral das Edificações Urbanas.

-----Enquadramento nos instrumentos de gestão territorial

-----Plano de ordenamento do território aplicável – Plano Diretor Municipal de Portel (Resolução de Conselho de Ministros n.º177/95 de 22 de Dezembro republicado na Resolução do Conselho de Ministros n.º 76/2001 em 2 de Julho, Aviso n.º 8303/2016 de 1 de julho, Aviso n.º 13573/2018 de 24 de setembro e Declaração n.º 62/2021 de 13 de julho).

-----Localização do pedido – Perímetro urbano de Santana, em espaço classificado como urbano.

-----Normas do regulamento do PDM aplicáveis – Capítulo IV (artigos 39º a 41º).

-----Servidões administrativas e restrições de utilidade pública – Não existem

-----Regulamentos Municipais aplicáveis

-----Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação (RMUE) – Regulamento n.º 629/2011, publicado em Diário da República n.º 235, de 9 de Dezembro de 2011.

-----Apreciação e parecer

-----O prédio, pela descrição da conservatória do registo predial sob o n.º 651/20100909, inscrito na matriz urbana sob o artigo n.º 106, situa-se na Rua da Igreja, Santana, referente a rés-do-chão destinado a habitação, área total de 216 m<sup>2</sup>, área coberta de 96 m<sup>2</sup> e área descoberta de 120 m<sup>2</sup>. A caderneta predial referente ao artigo 106 da freguesia de Santana, localizado na R. da Igreja n.º 8, Santana, descreve o prédio como casas térreas com quintal que constam de 4 divisões, destinado a habitação, um piso, 2 divisões, com área

total do terreno de 216,00 m<sup>2</sup>, área de implantação de 111,85 m<sup>2</sup> e área bruta de construção de 111,85 m<sup>2</sup>. É ainda descrito que o prédio foi inscrito em 1937. -----O prédio existente é constituído pela habitação com entrada pelo n.º 8 da Rua da Igreja, fachada posterior ampliada e com frente para o logradouro e ainda por uma construção anexa existente no logradouro do prédio. A construção inicial, prédio original, pela delimitação das paredes exteriores autoportantes, é o edifício de habitação com entrada pelo n.º 8, com a área medida de 88,15 m<sup>2</sup>, referente a 4 divisões. De acordo com o descrito em memória, as obras de ampliação a legalizar referem-se à construção de uma cozinha, uma instalação sanitária e uma zona de circulação e no logradouro um arrumo e um alpendre, com o objetivo de melhorar as condições de salubridade e higiene existentes. As alterações ao prédio original, passaram pela ampliação da habitação na fachada tardoz, construindo uma cozinha e uma instalação sanitária, inexistentes no prédio. No logradouro, foi construído um anexo para arrumos, com uma área em alpendre. A área ampliada totaliza o valor de 53,85 m<sup>2</sup>, sendo 27,20 m<sup>2</sup> referentes à habitação e 26,65 m<sup>2</sup> ao anexo. Não descrito em memória, verifica-se ainda que a água posterior da cobertura foi toda alterada, sendo a cumeeira elevada e desnivelada face à água principal para a rua. Esta alteração criou uma parede, tipo empena, para a fachada principal e sobre a cumeeira da cobertura original.-----

-----Conformidade com o Plano Director Municipal-----

-----Art. 40º, n.º 3 – Índices urbanísticos máximos aplicáveis-----

-----Índice de implantação líquido – 0,8-----

-----Índice de construção líquido – 1,2-----

-----Cércea máxima – dois pisos ou 6,5 m-----

-----Área do prédio – 216,00 m<sup>2</sup>-----

-----Área de implantação e construção existente – 88,15 m<sup>2</sup>-----

-----Área total ampliada a legalizar – 53,85 m<sup>2</sup> (27,20 m<sup>2</sup> habitação + 26,65 m<sup>2</sup> anexo)-----

-----Área total de implantação proposta – 142,00 m<sup>2</sup> (113,85 habitação + 35,30 anexo) índice – 0,65-----

-----Área total de construção proposta – 142,00 m<sup>2</sup> (113,85 habitação + 35,30 anexo) índice – 0,65-----

-----Cércea – 2,70 m, um piso-----

-----O pedido apresentado encontra-se corretamente instruído, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis. O projeto de arquitetura para legalização de obras de ampliação efetuadas sem licença, em edifício destinado a habitação, reúne condições de ser aprovado.-----

-----**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o projeto de arquitetura para legalização de obras de ampliação efetuadas sem licença, no prédio sito na Rua da Igreja n.º 8 em Santana, da requerente Paula do Carmo Rato Caeiro.**-----

-----**V – APRECIÇÃO E PARECER AOS PROJETOS DAS ESPECIALIDADES – REQUERENTE: PAULA DO CARMO RATO CAEIRO**-----

-----Foi presente informação da Divisão de Obras e Serviços Urbanos para a Divisão de Ambiente e Ordenamento, em resposta ao requerimento efetuado por Paula do Carmo Rato Caeiro.-----

-----"(...)informa-se que tendo em conta o disposto no DL n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo DL n.º 136/2014, de 9 de

setembro e de acordo com o disposto no número 16 da Portaria 113/2015, de 22 de abril, o processo encontra-se devidamente instruído.”-----

-----**A Câmara Municipal aprovou, por unanimidade, os projetos das especialidades da requerente Paula do Carmo Rato Caeiro, referente ao prédio sito na Rua da Igreja n.º 8 em Santana.**-----

-----**VI – LEGALIZAÇÃO – CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO DESTINADO A HABITAÇÃO – RUA CORONEL BELTRÃO N.º 6 – PORTEL – REQUERENTE: JOSÉ LUÍS FAUSTINO PASSINHAS**-----

-----Foi presente informação da Divisão de Ambiente e Ordenamento, com o seguinte teor:-----

-----”Refere-se o presente ao pedido de legalização de obras de construção de um edifício existente destinado a habitação unifamiliar, localizado no perímetro urbano de Portel.-----

-----Enquadramento nos instrumentos de gestão territorial-----

-----Plano de ordenamento do território aplicável – Plano Diretor Municipal de Portel (Resolução de Conselho de Ministros n.º177/95 de 22 de Dezembro republicado na Resolução do Conselho de Ministros n.º 76/2001 em 2 de Julho, Aviso n.º 8303/2016 de 1 de julho, Aviso n.º 13573/2018 de 24 de setembro e Declaração n.º 62/2021 de 13 de julho).-----

-----Localização do pedido – Perímetro urbano de Portel, em espaço classificado como urbano.-----

-----Normas do regulamento do PDM aplicáveis – Capítulo IV (artigos 39º a 41º).-----

-----Servidões administrativas e restrições de utilidade pública – Não existem---

-----Regulamentos Municipais aplicáveis-----

-----Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação (RMUE) – Regulamento n.º 629/2011, publicado em Diário da República n.º 235, de 9 de Dezembro de 2011.-----

-----Apreciação e parecer-----

-----O prédio, pela descrição da conservatória do registo predial sob o n.º 2240/20181220, inscrito na matriz urbana sob o artigo n.º 1411, situa-se na Rua Coronel Beltrão n.º 6, Portel, referente a quatro divisões, casão e quintal destinado a habitação, com área total de 460 m<sup>2</sup>, área coberta de 184 m<sup>2</sup> e área descoberta de 276 m<sup>2</sup>. A caderneta predial referente ao artigo 1411 da freguesia de Portel, localizado na Rua Coronel Beltrão, Portel, descreve o prédio como prédio urbano que se compõe de quatro divisões, quintal e um casão, destinado a habitação, um piso, 4 divisões, com área total do terreno de 460,00 m<sup>2</sup>, área de implantação de 184,00 m<sup>2</sup> e área bruta de construção de 184,00 m<sup>2</sup>. É ainda descrito que o prédio foi inscrito na matriz em 1973.-----

-----De acordo com o descrito em memória, o prédio original era composto por 4 divisões, corredor e anexos no quintal com uma área de 200,98 m<sup>2</sup>, 81,65 m<sup>2</sup> de habitação e 119,33 m<sup>2</sup> de anexos. Com o decorrer dos anos foram efetuadas ampliações para o logradouro, construindo uma marquise com instalação sanitária e alpendre. Ao longo dos anos, esta acabou por sofrer ampliações para a área do logradouro, construindo uma marquise, instalação sanitária e alpendre. Atualmente, o edifício, construção tradicional com paredes autoportantes, é composto por uma habitação tipo T2, constituído por dois quartos, sala/cozinha, corredor, arrumos, marquise, instalação sanitária e dois anexos destinados a arrumos no logradouro, com uma área bruta do lote de

476,81 m<sup>2</sup>, com área de implantação de 213,30 m<sup>2</sup> e de construção com 218,64 m<sup>2</sup>. A área a legalizar refere-se à totalidade da construção existente.-----

-----Conformidade com o Plano Director Municipal-----

-----Art. 40º, n.º 3 – Índices urbanísticos máximos aplicáveis-----

-----Índice de implantação líquido – 0,8-----

-----Índice de construção líquido – 1,2-----

-----Cércea máxima – dois pisos ou 6,5 m-----

-----Área do prédio (registada) – 460,00 m<sup>2</sup>-----

-----Área do prédio (medida) – 476,81 m<sup>2</sup>-----

-----Área total construção a legalizar – 218,64 m<sup>2</sup> (99,31 m<sup>2</sup> habitação + 119,33 m<sup>2</sup> anexo)-----

-----Área total de implantação proposta – 213,30 m<sup>2</sup> (índice – 0,46)-----

-----Área total de construção proposta – 218,64 m<sup>2</sup> (índice – 0,47)-----

-----Cércea – 2,89 m, um piso-----

-----O pedido apresentado encontra-se corretamente instruído, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis. O projeto de arquitetura para legalização de obras de construção efetuadas sem licença, para edifício destinado a habitação, reúne condições de ser aprovado.”-----

-----**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o projeto de arquitetura para legalização de obras de construção efetuadas sem licença, no prédio sito na Rua Coronel Beltrão n.º 6 em Portel, do requerente José Luís Faustino Passinhas.**-----

-----**VII – APRECIÇÃO E PARECER AOS PROJETOS DAS ESPECIALIDADES – REQUERENTE: JOSÉ LUÍS FAUSTINO PASSINHAS**-----

-----Foi presente informação da Divisão de Obras e Serviços Urbanos para a Divisão de Ambiente e Ordenamento, em resposta ao requerimento efetuado por José Luís Faustino Passinhas.-----

-----”(...)informa-se que tendo em conta o disposto no DL n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo DL n.º 136/2014, de 9 de setembro e de acordo com o disposto no número 16 da Portaria 113/2015, de 22 de abril, o processo encontra-se devidamente instruído.”-----

-----**A Câmara Municipal aprovou, por unanimidade, os projetos das especialidades do requerente José Luís Faustino Passinhas, referente ao prédio sito na Rua Coronel Beltrão n.º 6 em Portel.**-----

-----**VIII – EMISSÃO DE CERTIDÃO – HERDADE ENTRE- ÁGUAS (ARTIGO URBANO N.º 766 E 768), ART. RÚSTICO N.º 18, SECÇÃO A (?) - MONTE DO TRIGO – REQUERENTE: JOANA MARIA DOS SANTOS CAEIRO CACHOPAS FIALHO GIÃO**-----

-----Foi presente informação da Divisão de Ambiente e Ordenamento, com o seguinte teor:-----

-----”Pretende o requerente que seja emitida certidão de edifício em ruína referente aos edifícios situado em Herdade Entre-Águas, Monte do Trigo, freguesia de Monte do Trigo, inscrito sob o artigo urbano n.º 766 e 768. É indicado que a finalidade do pedido é a dispensa de apresentação de certificado energético e isenção de certificado de habitação (?).-----

-----Enquadramento nos instrumentos de gestão territorial-----

-----Plano de ordenamento do território aplicável – Plano Diretor Municipal de Portel (Resolução de Conselho de Ministros n.º177/95 de 22 de Dezembro republicado na Resolução do Conselho de Ministros n.º 76/2001 em 2 de Julho,

Aviso n.º 8303/2016 de 1 de julho, Aviso n.º 13573/2018 de 24 de setembro e Declaração n.º 62/2021 de 13 de julho).-----

-----Localização do pedido – Freguesia de Monte do Trigo, em espaço classificado como silvo-pastoril – área de silvopastorícia.-----

-----Normas do regulamento do PDM aplicáveis – Capítulo III (artigos 35º a 38º).-----

-----Servidões administrativas e restrições de utilidade pública – REN – Reserva Ecológica Nacional (Decreto-Lei n.º 166/2008 de 22 de Agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 124/2019, de 28 de agosto)-----

-----Regulamentos Municipais aplicáveis-----

-----Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação (RMUE) – Regulamento n.º 629/2011, publicado em Diário da República n.º 235, de 9 de Dezembro de 2011.-----

-----Apreciação e parecer-----

-----Pela descrição da conservatória do registo predial, n.º 157/19890626, o prédio urbano, denominado Herdade Ente-Águas, artigo urbano n.º 766 e 768, área total de 355 m2 e área coberta de 355 m2, referente a morada de casas para habitação e um celeiro, com S.C. de 170 m2 (artigo 766) e uma cabana, duas pequenas cavalariças, dois alpendres, um forno de cozer pão e um galinheiro, destinado a arrecadação, em ruínas, com S.C. de 185 m2 (artigo 768).-----

-----Na caderneta predial urbana, artigo matricial n.º 766, localizado no prédio Herdade de Entre-Águas, referente a prédio urbano constituído por cinco divisões assoalhadas, uma cozinha, um corredor, duas despensas e um celeiro, destinado a habitação, um piso, 7 divisões, com área total do terreno de 177,00 m2 e área de implantação e construção de 177,00 m2, inscrito na matriz em 1987. Na caderneta predial urbana, artigo matricial n.º 768, localizado no prédio Herdade de Entre-Águas, referente a prédio urbano constituído por uma cabana, duas pequenas cavalariças, dois alpendres, tendo um deles um forno de cozer pão e um galinheiro, destinado a arrecadação, atualmente em ruínas, destinado a habitação, um piso, 1 divisão, com área total do terreno de 198,5675 m2 e área de implantação e construção de 198,5675 m2, inscrito na matriz em 1987.-----

-----Efetuada vistoria em 16 de março, o requerente ou seu representante não compareceu.-----

-----Efetuada vistoria aos edifícios nesta data, ambas as construções estão devolutas, provavelmente, há décadas, rodeadas por pasto e mato de considerável altura e densidade, assim como no interior, observado-se ainda que se encontram atulhados com os restos da ruína/demolição de coberturas e paredes.-----

-----No edifício referente ao artigo urbano n.º 766 verifica-se que está em estado de ruína, apenas restando parcialmente as paredes exteriores e interiores. O edifício era uma construção tradicional com paredes autoportantes em pedra e tijolo maciço, cobertura inclinada de duas águas. Da cobertura nada resta. As paredes exteriores assim como as paredes interiores estão parcialmente ruídas, em avançado estado de degradação, com troços em falta, sem grande parte do revestimento, com fendas e fissuras de grande dimensão. No interior do edifício não existe qualquer infraestrutura ou instalação. No artigo urbano n.º 768, presumivelmente relativo a dois edifícios autónomos, pelo que

se depreende da descrição predial e do observado no terreno, estão igualmente em estado de ruína, apenas restando parcialmente as paredes exteriores e interiores. Os edifício eram construções tradicionais com paredes autoportantes em pedra e tijolo maciço, cobertura inclinada de duas águas. Da cobertura nada resta. As paredes exteriores assim como as paredes interiores estão parcialmente ruídas, em avançado estado de degradação, com troços em falta, sem grande parte do revestimento, com fendas e fissuras de grande dimensão. No interior do edifício não existe qualquer infraestruturas ou instalação.

-----Conclui-se que os edifícios, relativos a ambos os artigos urbanos, estão em muito mau estado de conservação, em estado de ruína (de acordo com a definição de prédio urbano ou edifício em ruína, no âmbito do CIMI, aprovada por deliberação de câmara de 26/12/2019), sem condições de habitabilidade ou utilização.

-----**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, diferir o pedido de emissão de certidão que expresse o mau estado de conservação observado, em ruína, sem condições de habitabilidade ou utilização, do prédio denominado “Herdade Entre Águas” (artigo urbano n.º 766 e 768), artigo rústico n.º 18, da secção A da freguesia de Monte do Trigo, da requerente Joana Maria dos Santos Caeiro Cachopas Fialho Gião.**

-----**IX – EMISSÃO DE CERTIDÃO – CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE – COURELAS DO MONTE DA BARRANCA (ARTIGO 69 SECÇÃO L) – AMIEIRA – REQUERENTE: JOAQUIM ANTÓNIO GALHANO BAIÃO**

-----Foi presente informação da Divisão de Ambiente e Ordenamento, com o seguinte teor:

-----”Pretende o requerente, que a câmara municipal certifique, no âmbito do disposto no artigo 54.º da Lei n.º 91/95 de 2 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2003 de 23 de agosto, para efeitos de celebração de escritura de partilha, com parecer favorável à constituição de compropriedade do prédio rústico Courela do Monte da Barranca, artigo rústico 69 secção L, Amieira, entre o requerente e Madalena de Jesus Galhano Baião Lourinho, na proporção de  $\frac{2}{3}$  e  $\frac{1}{3}$  respetivamente.

-----Enquadramento nos instrumentos de gestão territorial-----

-----Plano de ordenamento do território aplicável – Plano Diretor Municipal de Portel (Resolução de Conselho de Ministros n.º177/95 de 22 de Dezembro republicado na Resolução do Conselho de Ministros n.º 76/2001 em 2 de Julho, Aviso n.º 8303/2016 de 1 de julho, Aviso n.º 13573/2018 de 24 de setembro e Declaração n.º 62/2021 de 13 de julho).

-----Localização do pedido/prédio – Espaço classificado como silvo-pastoril – área de silvopastorícia-----

-----Normas do regulamento do PDM aplicáveis – Capítulo III (artigos 35º a 38º)-----

-----Servidões administrativas e restrições de utilidade pública – parcialmente em REN-----

-----Apreciação e parecer-----

-----O prédio misto, pela descrição da conservatória do registo predial sob o n.º 322/19990622, inscrito na matriz rústica sob o artigo 69 da secção L, artigo urbano n.º 646, denominado Courela do Monte da Barranca, tem área total e

descoberta de 59275,91 m2 e parte urbana referente a rés-do-chão composto de 3 quartos, corredor, cozinha, 3 despensas e casão, com área de 179,55 m2. A caderneta predial rústica referente ao artigo 69, secção L, da união das freguesias de Amieira e Alqueva, denomina-se Courela do Monte da Barranca, com área total de 6,20 ha.-----

-----O prédio sobre o qual a requerente pretende certidão é regido pelas disposições constantes em Plano Diretor Municipal (PDM - Resolução do Conselho de Ministros n.º 177/95, publicada em 22 de dezembro, com a redação conferida pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 76/2001, publicada em 2 de julho, com a republicação no Aviso n.º 8303/2016, de 1 de julho, corrigido pelo Aviso n.º 13573/2018, de 24 de setembro, alterada por adaptação na Declaração n.º 62/2021, de 13 de julho), e integra-se em espaço qualificado como Espaço Silvo-Pastoril – Área de Silvopastorícia (PDM \_ Planta de Ordenamento), parcialmente condicionado pelo regime jurídico da REN (PDM\_Planta Atualizada de Condicionantes).-----

-----Em resposta ao solicitado, e de acordo com o previsto no artigo 54.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, com a nova redação conferida pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, parece-me viável emitir certidão em que conste que a Câmara Municipal nada tem a opor relativamente à constituição de propriedade, na proporção de  $\frac{2}{3}$  para Joaquim António Galhano Baião (nif 185383459) e  $\frac{1}{3}$  para Madalena de Jesus Galhano Baião Lourinho (nif 141433892), do prédio inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 69, Secção L, artigo urbano n.º 646, descrito na Conservatória do Registo Predial de Portel sob o número 322/19990622, da união de freguesias de Amieira e Alqueva, denominado “Courela do Monte da Barranca”, com a área total de 59275,91 m2.-----

-----A eventual divisão do prédio terá de respeitar o constante no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, republicado no Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, bem como o determinado em outras disposições legais e regulamentares aplicáveis.”-----

-----**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, emitir certidão em que conste que nada tem a opor relativamente à constituição em propriedade na proporção de  $\frac{2}{3}$  para Joaquim António Galhano Baião e  $\frac{1}{3}$  para Madalena de Jesus Galhano Baião Lourinho, do prédio denominado “Courela do Monte da Barranca”, da união de freguesias de Amieira e Alqueva, requerido por Joaquim António Galhano Baião.**-----

-----**X – LICENÇA – CONSTRUÇÃO DE TELHEIRO PARA APOIO AGRÍCOLA – HERDADE DE PERO MORENO (ART. RÚSTICO N.º 1, SECÇÃO K, ARTIGO URBANO N.º 1173) – PORTEL – REQUERENTE: AROMÁTICAS DE S. PEDRO LDA**-----

-----Foi presente informação da Divisão de Ambiente e Ordenamento, com o seguinte teor:-----

-----”Pretende o requerente proceder à construção de um telheiro/estrutura destinada a apoio agrícola, na propriedade denominada Herdade de Pero Moreno, freguesia de Portel, inscrito na matriz rústica sob o artigo 1, secção K, artigo urbano n.º 1173, com área total de 148,60 ha.-----

-----Por certidão municipal com data de 06/02/2020 (processo municipal n.º 13/20), foi certificado que o edifício com o artigo urbano n.º 1173 está em mau estado de conservação e sem condições de utilização.-----



-----Enquadramento nos instrumentos de gestão territorial-----  
-----Plano de ordenamento do território aplicável – Plano Diretor Municipal de Portel (Resolução de Conselho de Ministros n.º177/95 de 22 de Dezembro republicado na Resolução do Conselho de Ministros n.º 76/2001 em 2 de Julho, Aviso n.º 8303/2016 de 1 de julho, Aviso n.º 13573/2018 de 24 de setembro e Declaração n.º 62/2021 de 13 de julho).-----  
-----Localização do pedido – Freguesia de Portel, em espaço classificado como silvo-pastoril – área de montado de sobro e azinho.-----  
-----Normas do regulamento do PDM aplicáveis – Capítulo III (artigos 35º a 38º)-----  
-----Servidões administrativas e restrições de utilidade pública – sem condicionantes-----  
-----Regulamentos Municipais aplicáveis-----  
-----Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação (RMUE) – Regulamento n.º 629/2011, publicado em Diário da República n.º 235, de 9 de Dezembro de 2011.-----  
-----Outros Planos – Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios de Portel (?) (Deliberação da Assembleia Municipal de 7 de agosto de 2018, publicada em Edital n.º 847/2018 de Diário da República n.º 167 de 30 de agosto de 2018) – classe de perigosidade muito baixa.-----  
-----Apreciação e parecer-----  
-----Pela descrição da conservatória do registo predial, n.º 2148/20140523, o prédio misto, denominado Herdade de Pero Moreno, com área total de 148,6 ha, artigo n.º 1, secção K rústico, artigo urbano 1173 referente a dependências agrícolas e parte urbana composta por rés-do-chão, destinada a habitação, com área de 350 m2. Na caderneta predial urbana, artigo matricial n.º 1173, referente a casas térreas que se compõem de 6 divisões e 3 dependências, encravadas na Herdade denominada Pero Moreno, um piso, com área de implantação e de construção de 350,00 m2, inscrito na matriz em 1953. Refere ainda que os prédios não estão licenciados, em condições muito deficientes de habitabilidade.-----  
-----Considerando a localização assinalada para o telheiro, verifica-se que a mesmo se situa em espaço classificado e qualificado como espaço silvo-pastoril - área de montado de sobro e azinho, sem condicionantes, conforme planta de ordenamento e planta atualizada de condicionantes, regida pelo definido em Regulamento do Plano Diretor Municipal (PDM).-----  
-----Os espaços silvopastoris, caracterizados no Capítulo III do Regulamento do PDM, art. 35º a 38º, tem como objetivo a preservação do ambiente, o equilíbrio biofísico e a exploração do coberto vegetal natural, coexistindo com a pecuária e as atividades agrícolas relacionadas com esta e destinam-se essencialmente a tipos de exploração mista, florestal e pecuária. Os espaços silvopastoris, caracterizados no Capítulo III do Regulamento do PDM, art. 35º a 38º, tem como objetivo a preservação do ambiente, o equilíbrio biofísico e a exploração do coberto vegetal natural, coexistindo com a pecuária e as atividades agrícolas relacionadas com esta e destinam-se essencialmente a tipos de exploração mista, florestal e pecuária. Genericamente, conforme art. 37º, é permitida a construção, reconstrução e ampliação de edifícios destinados a habitação, indústria, agroturismo, turismo de habitação, equipamento cultural, de recreio e de lazer, equipamentos especiais,

4

construções agrícolas e instalações agropecuárias em parcelas com área mínima de 7,50 ha, cêrcea máxima de 2 pisos ou 6,5 m e índice máximo de construção para habitação de 0,006, 500 m<sup>2</sup> de área de construção máxima de habitação e para empreendimentos turísticos, industria, construções agrícolas e outras edificações referidas, de 0.03. É ainda interdita a descarga dos efluentes domésticos e industriais nas linhas de água e de drenagem natural, devendo existir estação de tratamento conforme o uso da edificação e a legislação em vigor. A edificabilidade na classe de espaços referidas encontra-se definida no art. 37º do Regulamento do Plano Diretor Municipal, prevendo no n.º 1 um índice máximo de construção de 0,03 aplicável.-----

-----De acordo com o descrito, o presente projeto refere-se ao projeto de construção de uma estrutura para apoio à atividade agrícola, constituída por um telheiro, com área coberta de 196 m<sup>2</sup>, com estrutura em perfis metálicos e cobertura em chapa simples lacada, mantendo o pavimento natural. A intervenção localiza-se junto à construção existente.-----

-----Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios de Portel/ Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais-----

-----O PMDFCI de Portel ( Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios) define na carta de perigosidade para a presente localização e implantação, a classificação de perigosidade muito baixa. O Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais, prevê igualmente na carta de perigosidade de incêndio rural a classificação de muito baixa.-----

-----Em função do tipo de obras definidas no pedido, construção de um telheiro, e considerando a definição de edifício presente no Decreto Regulamentar n.º 5/2019 de 27 de setembro, conceitos técnicos atualizados nos domínios do ordenamento do território e do urbanismo, “um edifício é uma construção permanente, dotada de acesso independente, coberta, limitada por paredes exteriores ou paredes meias que vão das fundações à cobertura, destinada a utilização humana ou a outros fins”, julgo que as normas constantes no PMDFCI de Portel não se aplicam.-----

-----Conformidade com o Plano Director Municipal-----

-----Art. 37º, n.º 1-----

-----a) Área mínima da parcela – 7,50 ha-----

-----b) Cêrcea máxima – dois pisos ou 6,50 m-----

-----c) Índice máximo de construção: construções agrícolas – 0,03-----

-----Área do prédio – 148,60 ha-----

-----Área total de construção existente – 350 m<sup>2</sup> (registada), 378,70 m<sup>2</sup> (medida) – habitação e apoio agrícola-----

-----Área de implantação/construção proposta – 196,00 m<sup>2</sup>-----

-----Área total de implantação/construção – 574,70 m<sup>2</sup> (índice 0,0003)-----

-----O pedido apresentado encontra-se corretamente instruído, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis. O projeto de arquitetura para licenciamento de obras de construção de um edifício/telheiro destinado a apoio agrícola, reúne condições de ser aprovado.---

-----O pedido deve ser completado com peças desenhadas (plantas, cortes e alçados) em formato de papel apresentadas/impressas à escala de 1:100.”-----

-----**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o projeto de arquitetura para licenciamento de obras de construção de um telheiro**

destinado a apoio agrícola, do requerente Aromáticas de S. Pedro, Lda., referente no prédio denominado “Herdade de Pero Moreno” (artigo rústico n.º 1 da secção K e artigo urbano n.º 1173) sito na freguesia de Portel.

**-----XI – NOTA JUSTIFICATIVA DA 2ª ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL PERMUTATIVA DA DESPESA E PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS, DO ANO 2023-----**

-----Foi presente informação da Divisão Administrativa e Financeira, com o seguinte teor:-----

-----”Remeto, em anexo, a proposta de realização da 2ª Alteração Orçamental Permutativa da Despesa e do Plano Plurianual de Investimentos, do ano 2023, elaborada nos termos do SNC-AP, para aprovação pela Câmara Municipal, no valor de 16 000,00 € (dezasseis mil euros) elaborada nos termos do SNC-AP, para aprovação pela Câmara Municipal.-----

-----Esta Alteração Orçamental justifica-se pela necessidade de reforçar a dotação de rubricas de despesa corrente e de capital, por contrapartida de dedução de dotação de rubricas que ainda não estão comprometidas.”-----

**-----A Câmara Municipal aprovou, por maioria, com dois votos a favor e a abstenção das Sras. Vereadoras Lúcia do Carmo Serrano Cardoso e Tânia Isabel Ribeiro Carreiro, a 2.ª Alteração Orçamental Permutativa da Despesa e do Plano Plurianual de Investimento, do ano 2023, no valor de 16.000,00 € (dezasseis mil euros).-----**

**-----XII – CANDIDATURAS 2023 – CARTÃO MUNICIPAL DO IDOSO-----**

-----Foi presente informação da área de serviço social, com o seguinte teor:-----

-----”Informa-se V. Exª. que após análise das 10 candidaturas da Medida Social Cartão do Idoso, verifica-se que as mesmas estão de acordo com o Regulamento Municipal do Idoso 249/2015, artigo 5.º, ponto n.º 1 e 2, artigo 6.º, ponto n.º 1, 2, 3 e 4 e reúne as condições para atribuição do Cartão do Idoso com enquadramento na modalidade de Cartão Municipal Idoso.”-----

**-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar 10 candidaturas da Medida Social Cartão do Idoso, das quais dois utentes referente à freguesia de Monte do Trigo, seis de Portel, um de Santana e um de Vera Cruz, ficando a lista nominativa anexa à presente ata, da mesma fazendo parte integrante.-----**

**-----XIII – CANDIDATURAS 2023 – CARTÃO MUNICIPAL DO IDOSO+-----**

-----Foi presente informação da área de serviço social, com o seguinte teor:-----

-----”Informa-se V. Exª. que após análise das 9 candidaturas da Medida Social Cartão do Idoso, verifica-se que as mesmas estão de acordo com o Regulamento Municipal do Idoso 249/2015, artigo 3.º, 4.º e 5.º, ponto 1 e 2, artigo 6.º, ponto n.º 1, 2, 3 e 4 e reúne as condições para atribuição do Cartão do Idoso com enquadramento na modalidade de Cartão Municipal Idoso+.”-----

**-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar 9 candidaturas da Medida Social Cartão do Idoso+, das quais um utente referente à freguesia de Monte do Trigo, dois de Oriola e seis de Vera Cruz, ficando a lista nominativa anexa à presente ata, da mesma fazendo parte integrante.-----**

**-----XIV - CONCURSO PÚBLICO PARA A EMPREITADA DA OBRA DE “AMPLIAÇÃO DO CENTRO COMUNITÁRIO DE SÃO BARTOLOMEU DO**

**OUTEIRO – ACCSBO” – RATIFICAÇÃO DO DESPACHO E DECISÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA SOBRE OS ESCLARECIMENTOS E AS LISTAS DE ERROS E OMISSÕES DO CADERNO DE ENCARGOS APRESENTADAS PELOS CONCORRENTES INTERESSADOS**-----

-----A Câmara Municipal, na presente reunião ordinária, delibera, por unanimidade, aprovar e ratificar o despacho, excecional e por motivos de urgência, do Sr. Presidente da Câmara Municipal, de 14 de março de 2023, em cumprimento do previsto no n.º 3 do art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro. O referido despacho, tendo em conta a informação interna da Divisão de Obras e Serviços Urbanos datada de 13 de março de 2023, aprova as respostas aceites pela entidade adjudicante sobre os pedidos de esclarecimento e sobre as listas de erros e omissões, apresentadas pelos interessados no referido procedimento, designadamente os esclarecimentos, as alterações às peças desenhadas do projeto e as retificações ao mapa de quantidades de trabalho do projeto, as quais não implicaram alterações ao valor base do procedimento, conforme cópia do despacho e demais documentos que ficam em anexo à presente acta.-----

-----A vereadora, Vice-presidente da Câmara, Maria Luísa Leonço Farinha não participou na votação por fazer parte do júri do procedimento.-----

**XV - CONCURSO PÚBLICO PARA A EMPREITADA DA OBRA DE “AMPLIAÇÃO DO CENTRO COMUNITÁRIO DE SÃO BARTOLOMEU DO OUTEIRO – ACCSBO” – RATIFICAÇÃO DO DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA DE APROVAÇÃO DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO FIXADO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS**-----

-----A Câmara Municipal, na presente reunião ordinária, delibera, por unanimidade, aprovar e ratificar o despacho, excecional e por motivos de urgência, do Sr. Presidente da Câmara Municipal, de 14 de março de 2023, em cumprimento do previsto no n.º 3 do art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro. O referido despacho, tendo em conta a informação interna da Divisão de Obras e Serviços Urbanos datada de 13 de março de 2023, aprova, por mais 20 dias, a prorrogação do prazo fixado para a apresentação das propostas no referido procedimento, conforme cópia do despacho e demais documentos que ficam em anexo à presente acta.-----

-----A vereadora, Vice-presidente da Câmara, Maria Luísa Leonço Farinha não participou na votação por fazer parte do júri do procedimento.-----

**XVI – HASTA PÚBLICA – ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS – VEÍCULOS AUTOMÓVEIS 2023**-----

-----Na sequência da Hasta Pública realizada no dia 22 de fevereiro e não se tendo procedido à alienação da viatura constante do lote 1 de marca IVECO, modelo CC3911235E-2, matrícula 95-85-UC, do ano 2002, foi proposto que o Sr. Presidente ficasse com poderes para proceder à alienação da referida viatura caso surgisse alguma proposta de valor igual ou superior ao fixado na Hasta Pública, ou seja 5.000,00€ (cinco mil euros).-----

-----A Câmara deliberou por unanimidade conceder poderes ao Sr. Presidente para proceder à venda da viatura de marca IVECO, modelo CC3911235E-2, matrícula 95-85-UC, do ano 2002, pelo valor igual ou superior a 5.000,00€ (cinco mil euros).-----

**XVII– APROVAÇÃO EM MINUTA**-----

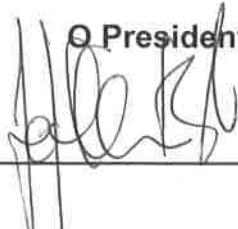
-----Das deliberações tomadas na presente reunião, foi lavrada Minuta, a qual

foi aprovada por unanimidade e devidamente assinada.-----

-----Para se constar se lavrou a presente Ata, que depois de aprovada será assinada, pelos membros presentes.-----

-----Eu, \_\_\_\_\_, Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, a subscrevi.-----

O Presidente

()

Aprovada por unanimidade em 19/4/2023

O Presidente da Câmara,



- José Manuel Clemente Grilo, Dr. -